

RESOLUÇÃO Nº 005/89.

"ALTERA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, RESOLUÇÃO Nº 03/80 DE 31.03.80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - O REGIMENTO INTERNO EM VIGOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, SERÁ O PRÓPRIO EM VIGOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTE REGIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRÓPRIO REGIMENTO, A SER APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE.

ART. 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 69 (SESSÃO DIA E NOITE) DO REGIMENTO INTERNO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "SERÃO REALIZADAS 24 (VINTE E QUATRO) SESSÕES ORDINÁRIAS, NO ANO".


ART. 3º - O ARTIGO 70 (SETENTA) DO REGIMENTO INTERNO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "AS SESSÕES ORDINÁRIAS SERÃO REALIZADAS TODOS OS DIAS 15 (QUINZE), E ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, COM INÍCIO ÀS 16:10 (DEZESSEIS HORAS E DEZ MINUTOS)".

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCELHO FECHADO, PORTO CULTURAL, SÁBADO E DOMINGOS, AS SESSÕES REALIZAR-SE-ÃO NO DIA ÚTIL ANTERIOR.

ART. 4º - O Artigo 3º de Resolução Nº 03/80 de 31 de Março de 1980, passa a Ter a seguinte redacção: "A parte variável do subsídio não será inferior a fixa e, corresponderá às sessões a que comparece o vereador, não podendo ser maior de 02 (duas) por mês, exceto se extraordinária."

ART. 5º - ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Zilton Custódio da Silva


José Agostinho de Souza
Presidente 10-03-89

RESOLUÇÃO Nº 006/89

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de Pessoal da Câmara Municipal e de suas Territórios".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTES RESOLUÇÃO:

1º - Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico - Ref. CC-1, e 01 (um) cargo de Oficial Administrativo - Ref. CC-1.

§ 1º - Os cargos criados pelo artigo 1º da presente, são de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - As atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e Oficial Administrativo do Poder Legislativo são as mesmas das dos cargos de Assessor Jurídico e Secretário Municipal.